



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/49/2017** que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para acobertar despesas com a construção de um Centro de Convivência para Crianças e Adolescentes, no Município de Ituiutaba com recursos transferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 1.050.075,66 (um milhão e cinquenta mil setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: Cleidislene Conceição Silva



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela*

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/49/2017** que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para acobertar despesas com a construção de um Centro de Convivência para Crianças e Adolescentes, no Município de Ituiutaba com recursos transferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 1.050.075,66 (um milhão e cinquenta mil setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2017.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: André Luiz Nascimento Vilela*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*

## PARECER JURÍDICO 062/2017

**PROJETO DE LEI CM/49/2017**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba **FUED JOSÉ DIB**, “*que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para acobertar despesas com a construção de um Centro de Convivência para Crianças e Adolescentes, no Município de Ituiutaba com recursos transferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.*” O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem, tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2017, no valor de R\$ 1.050.075,66 (um milhão e cinquenta mil, setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) destinado a acobertar despesas com a construção de um centro de convivência para crianças e adolescentes, no município de Ituiutaba.

O professor Hely Lopes Meirelles,<sup>1</sup> ensina sobre os créditos adicionais:

*“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.*

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.


*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(...)*

*III - os resultantes de: anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.*

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. p.681.



**COMPROMISSO COM O CIDADÃO**

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

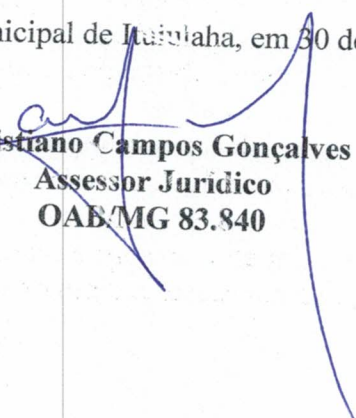
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Itaipulândia, em 30 de maio de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/097

Ituiutaba, 23 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 28

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 28/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para Adolescentes, no município de Ituiutaba com recursos transferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.*

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 28/2017

Ituiutaba, 23 de maio de 2017.

Senhor presidente  
Senhores vereadores

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas com a construção de um centro de convivência para crianças e adolescentes, no município de Ituiutaba com recursos transferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O projeto de lei submetido a essa casa leis, visa abrir crédito especial no importe de R\$ 1.050.075,66 (um milhão e cinquenta mil, setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para acobertar a despesas com a construção de um centro de convivência para crianças e adolescentes, no município de Ituiutaba.

A necessidade de se abrir crédito especial se da pelo fato de a construção do centro de convivência não estar contemplado na lei orçamentária aprovada no ano de 2016.


O recurso financeiro para realização das obras é proveniente de convênio realizado entre a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do edital nº 001/2017 da Vara Criminal, Menores e Precatórias Crime da Comarca de Ituiutaba.

Imperioso mencionar que os recursos financeiros na ordem de R\$ 1.050.075,66 (um milhão e cinqüenta mil e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), já estão depositados em conta bancária a disposição da Prefeitura, e poderá ser utilizado com fim específico da construção do centro de convivência, não podendo ser utilizado para qualquer outro fim.

A construção do Centro de Convivência vem a solucionar grande problema do Município de Ituiutaba, que é o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas pelo poder judiciário visando aressocialização e reinserção social do menor infrator.

O centro de convivência também servirá para aplicação de medidas de proteção a crianças e adolescentes em risco ou vulnerabilidade social.

Em suma o centro de convivência tem como finalidade o fomento de atividades e ações que possam contribuir no processo de desenvolvimento

 *Amelini*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

da criança e adolescente, na autonomia e sociabilidade, no fortalecimento de vínculos familiares e no convívio comunitário, prevenindo e atuando em situações de risco e/ou vulnerabilidade social.

Referido centro de convivência a ser construído em área pertencente ao patrimônio público municipal contará com recepção, área de administração, sala de equipe técnica, sala de atendimento individual, sala de atendimento familiar, sala multiuso, depósito, auditório, banheiros masculino e feminino, refeitório, cozinha, almoxarifado, padaria, marcenaria, campo de futebol, quadra poliesportiva e academia ao ar livre.

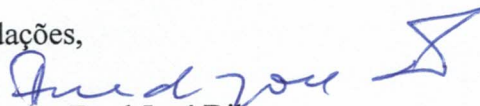
No referido centro serão desenvolvidas atividades psicossociais, desenvolvimento de oficinas, palestras e atividades integradas com as universidades, aulas de esportes, realização de encontros periódicos com os pais das crianças assistidas, visitas domiciliares com fins de acompanhamentos das crianças e adolescentes assistidos, inclusão e monitoramento nas escolas do usuário, plantão psicossocial, trabalho de prevenção ao uso de substâncias psicoativas, bem como aulas profissionalizantes para as crianças e adolescentes, de marcenaria e panificação.

A construção do centro de convivência vem a suprir o município de um local onde serão realizadas atividades essenciais de apoio e desenvolvimento das crianças e adolescentes em situação de risco social, bem como para que sejam cumpridas medidas socioeducativas impostas pela justiça para o menor infrator com atividades que visam o seu desenvolvimento psicológico, social, familiar e profissionalizante.

Resta assim, devidamente justificada a matéria, pelo o que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental deste legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Fued José D'ib

-Prefeito Municipal-

  
Alessandro Martins Oliveira

-Procurador Geral do Município-

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para acobertar despesas com a construção de um Centro de Convivência para Crianças e Adolescentes, no município de Ituiutaba com recursos transferidos pelo tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.*

CM / 49 / 2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 1.050.075,66 (um milhão e cinquenta mil, setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) destinados a acobertar as despesas com a construção de um Centro de Convivência para Crianças e Adolescentes, neste Município.

**Art. 2º** Para ocorrer as despesas derivadas do crédito especial aberto no Artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na respectiva receita e fonte de recursos correspondente, quando do efetivo ingresso da receita nos cofres públicos e/ou a anular, o respectivo valor de dotação orçamentária do corrente exercício.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de maio de 2017.

Fued José Dib  
- Prefeito Municipal -

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

05 / 06 / 2017

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

05 / 05 / 2017

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

20 / 05 / 2017

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 29 / 05 / 2017

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 29 / 05 / 2017

PRESIDENTE